

PARAIBA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(QUARESMA TORREÃO)

DISCURSO ... 15 JAN. 1837

INCLUI ANEXOS

UNICO EXEMPLAR ENCONTRADO

(75) VI
DISCURSO

COM QUE
OPREZIDENTE DA PROVINCIA

DA
PARAIBA DO NORTE,
FEZ A ABERTURA
DA
SESSÃO ORDINARIA
DA
ASSEMBLEA PROVINCIAL
NO MEZ DE JANEIRO
DE 1837.



CIDADE DA PARAIBA

NA TYPOGRAFIA PARAIBANA.

—
1837.

DISCURSO

*Com que o Presidente da Provincia da Paraíba do Norte. fez a A. er-
tura da Sessão ordinaria da Assembléa Provincial no
dia 15 de Janeiro
de 1837.*

O mais grato de meus deveres he o que me impõe o Artigo 8.º do Acto Adicional á Constituição do Imperio. Hé pois possuido da maior confiança, que me apresento perante vóz, Dignissimos Snrs. Representantes da Provincia, para vos instruir do estado das Cousas Publicas do Paiz, e suggerir-vos aquellas providencias, que no meu sentir são indispensaveis á segurança, incremento, e prosperidade da Provincia, cuja sorte de vóz depende.

Felizmente posso assegurar-vos, que a Provincia goza de pleno socêgo, e que o presente nenhum receio offerece de abalos, e commoções politicas: graças sejam dadas á benéfica Providencia! graças ao bom Povo Paraibano, que não desconhece, que a nossa primeira necessidade he o repouso, e que só no remanso da Paz podem vingar as Instituições livres, que tanto prezamos!

A Administração da Justiça he de todas as instituições humanas, a que mais intereça ao homem social, como a que mais immediatamente obra sobre os interesses individuaes. O homem quase sempre se vê na precisão de defender seus direitos violados, e o recurso á Authoridade protectora se torna por isso mesmo de hum uso quase quotidiano por tanto

não he muito, que n'este interegante ramo da Publica Administração eu pareça de algum modo minucioso.

Do Mappa (N.º 1) que deposito sôbre a mesa, vereis a divisão actual da Província, em trez Comarcas, dese-seis Municipios, e setenta e quatro Districtos para a Administração da Justiça Civil e Criminal de primeira instancia. Esta divisão he a mesma, que fôra adoptada pelo extincto Conselho da Presidencia, em virtude do Código do Processo Criminal, e Disposições Provisorias a cerca da Administração da Justiça Civil, attenta a utilidade dos habitantes dos diferentes Municipios. Ella porem deve ser alterada, subdividindo-se o Districto de Paulo Mendes, do Termo de Iancó, em outro com o nome de Maria Soares; e refundindo-se em hum só os Districtos d'Alhandra, e Taquara, como requerem as respectivas Camaras Municipaes. [N.º 2, e 3]. Não menos necessaria he a alteração, que deve ter lugar entre os Termos de S. Miguel, e o da Villa do Monte Bior: a Camara deste ultimo Municipio requisitou, instou, e outra vez instou ao Governo Provincial pela junção ao seu Termo [N.º 4, 5, e 6] d'essa porção de territorio, que, pertencendo à Freguesia da Villa de Monte-Mor, faz ao mesmo tempo parte do Municipio de S. Miguel da Bahia da Traição. Não me julgando authorisado, a pesar do Decreto de 8 de Novembro de 1831, a exercitar hum acto, que me parece privativo da Assembleia Provincial, determinci, que a divisão permanecesse no estado quo; e hoje exijo de vossa solicitude, que delibereis sôbre este objecto, estabelecendo hum equilibrio entre os intereces dos habitantes dos dois Municipios. Finalmente, Snrs., terminai essa contenda desastrosa entre as Villas do B. e J. e Banaeiras. Encetai vossos trabalhos acorbandando com

esses conflitos, que, pondo o Chefe da Provincia em estreitas, e continuadas, colisões, muito contribuem para o desprezo das Authoridades territoriaes. Os povos do Brejo, como os de Bananeiras são Brasileiros, são Parajibanos, são vossos patrios: escutai-os, e pesai na balança da Justiça a sua causa.

Em cada hũa das Comarcas fora creado hum Juiz de Direito Chefe de Policia, e hum Juiz especial do Civil, cujos lugares serão promovidos pelo Governo Central; no principio do anno de 1834, em Bachareis Formados, que nem todos tomaraõ posse, por que os dois do Civil das Comarcas do Centro, não se utilizando de seus Titulos, deixarão vagos os lugares, que serão nova, e interinamente providos, pelo Governo da Provincia, em Bachareis dignos de os bem desempenhar: de maneira que as Comarcas se achão providas de juizes Letrados, e a Administração da Justiça no seu regular andamento. Os habitantes do Centro, Srs., tem o mesmo direito, que os da Cidade aos commodos, e vantagens, que lhes asseguraõ as nossas Instituições; he lá, onde pela ausencia de Instrução se torna mais sencivel a falta de Magistrados, que consios da Legislação do Paiz administrem imparcial Justiça; e o Governo Provincial nada mais fez do que usar da attribuição, que lhe outhorga a Lei de 3 de Outubro de 1834, attendendo á hum negocio de vital interesse, que mereceu a approvação do Governo Central, a quem foi affecto; o qual mandou passar es competentes Titulos aos Bachareis providos. A vós, Srs. que bem conheceis as necessidades da Provincia, toca por o remate à esta obra, conservando estes lugares de reconhecida utilidade, e fazendo que a doutrina da Lei de 9 de Março do anno findo seja extensiva às duas Comarcas do Centro.

Mas devo dizer vos, Srs., que a Lei citada, como que reparando

toda a jurisdição Civil da Criminal, e tirando aos Juizes de Direito algumas attribuições civis, que por força de Leis geraes, elles exercitavão, tem aberto hũa lacuna acerca das substituições dos Juizes do Civil em seus impedimentos e suspeições; por quanto sendo vedado aos Juizes Municipaes, pelo Artigo 8.º das Disposições Provisorias, dar sentenças definitivas, e tendo a citada Lei Provincial tirado aos Juizes de Direito toda a Jurisdição civil, acontecer pode, que as Causas venhão a ficar indecisas, e interminaveis no caso de suspeição do Juiz. E que de prejuizos para os litigantes, vendo baldados seus esforços, e paralisados suas questões! Só hũa medida Legislativa, só vós, Snrs., podeis prevenir tamanho mal.

As mesmas razões, que acabo de ponderar tendentes ao Civil, militão a respeito dos Orfãos. Estas varas, achando-se accumuladas em hum só individuo, ficão os Orfãos privados de Juiz todas as vezes que o Magistrado vai percorrer os outros Termos da Comarca, para o julgamento final dos processos civis; pois que, deixando o Districto Orfanologico, não pode exercer jurisdição alguma a respeito: do que se segue grave prejuizo publico, mormente nos casos repentinos, como abertura de testamentos, e outros extraordinarios, que de prompto exigem promptas providencias. Acho pois conveniente, que alivieis ao Juiz do Civil da Capital da Vara de Orfãos dos Termos da Cidade, e das Villas do Conde, e Albandra, entregando-as aos Juizes Municipaes respectivos, como o fizesteis aos outros da Provincia. Conferi igualmente a esses Magistrados Municipaes o poder de processar nas causas civis até a sentença exclusiva, e se por ventura temeis a ignorancia de alguma, decretai, que estes Juizes sejião tirados dentre os Bachareis Formados em Direito, ou Advogados provisiona-

dos, marcando-lhes hum subsidio correspondente ao seu trabalho. Tem a propositio tirar vos no demittido Ordenado, que percebem os Juizes de Direito e Civil das Comarcas. Srns, não ha peor economia do que a de hum mesquinha remuneração aos funcionarios da Justiça, cujo salario deve ser repartido com mão liberal, para torna-los independentes, pelo abrigo das claudestinas peitas; e preservar a sua jurisdicção do desprezo, e o seu carater das murmuraciones, e suspeiças.

Releva falar-vos agora do Jury, d'essa instituição salutar, baluarte da liberdade, e segurança individual do Cidadão. Mas, Srns, com magoa e dingo, elle não tem correspondido aos fins de sua creação, e menos tem podido trabalhar com aquelle proveito e vantagens, que se devia esperar, e que em outras Nações mais cultas tem produzido os mais uteis resultados; o que talvez se deya, ou ao pouco tempo em que entre nós esta instituição foi plantada ou a falta de instrucção de que carecem os Membros, que o compoem, ou finalmente pela fraqueza dos meios, que tem a Justiça de f ser respeitar os seus decretos. Muitos dos Juizes de facto, sem saberem calcular o grão de nobresa de suas funcções; collocados entre a Patria, que pede o castigo dos malfeitos, como meio de segurança publica, e entre o criminoso, que, impune, continuará a exercer a sua depravada inclinação, dão mais attenção, as voses, da apasade, e muitas vezes a do capriço, do que as da Justiça, de que são guardas em tão Respeitavel Tribunal.

Clamava se contra os Magistrados Letrados, e mores clamores se escutão hoje contra os Jurados, pelas continuas, e escandalosas absolvições, cujos resultados tem sido a reproducção dos crimes. D'aqui o assassino

passeando pelas ruas publicas com o mesmo bacamarte, e punhal, com que
 acaba de tirar a vida ao innocente, como insultando as vucthoridades, que
 não teme, certo de escapar, se não a fraqueza, das prisões, ao menos ao
 báraço do algoz. Daqui a repugnancia do Magistrato em prender, e pro-
 cessar o malfetor com medo que hũa mal entendida filantropia, e com-
 paixão não venha por em risco a sua vida, e de todos quantos concorre-
 rão para sua detenção. Vede, Snrs., perante o Tribunal do Jury esses
 effiminosos, esses reos de tantos assassinos, em vez de predisorem, e co-
 niverem a seus Juises, elles provocão as testemunhas, que contra si de-
 põem, insultão os Magistrados, que o processarão, injurião os Guardas, que
 os prenderão, e como que ameação aos Juises, que o condenão. Vede-os,
 que, escapos da pena de morte, que merecião, hoje sò respirão vingança,
 e fazem esforços para se evadirem dos ferros, que os ligão, afim de
 irem aos seus antigos domicilios cometer novos, e mais horrosos desa-
 tinos. Nem digaes, Snrs, que o quadro, que acabo de apresentar-vos me
 indusa a crer, que esta instituição, alias tão garantidora dos direitos do
 Cidadão, deve ser extinta e banida do nosso Solo. Não; mas he mis-
 ter, que se torne melhor, e mais proficua. Leis mais rigorosas para a
 escolha dos Jurados; restringindo as qualificações, que possão garantir in-
 dependencia, e intelligencia dos Juises, assim como que suas reuniões só
 tenham lugar na cabeça das Comarcas, e nas Villas mais populosas, serão
 duas medidas bem convenientes para melhorar entre nós esta insti-
 tuição. A unanidade, que se exige das decisões do Jury para a pena de mor-
 te he hum dos grandes defeitos, e para se me dise lo, absurdo em nos-
 sa Legislação criminal: esperar que douse sentimentos se ajustem em pen-

tos difficultosos, e sobre os quaes ainda hum entendimento mais esclarecido pôde ficar perplexo, importa o mesmo que haer esta parte, alias admittida entre os Povos Civilizados, e de reconhecida necessidade em e nã e menor absurdo he que hã minoria, ainda mesmo de hum s, possa destruir o voto da maioria, que em todos os Corpos Collectivos decide de todas as questões, ainda as mais importantes: accresce-lo finalmente a multiplicidade de recursos admittidos, já pelo Codice, e já pela Lei de 11 de Setembro de 1826, que tudo difficulta, para não dizer impossibilita, que o assassino expie a gravidade de seus crimes, habilitando-o a reproduzir na sociedade novos attentados, a que se acha habitado. Mas se algumas d'estas medidas não podem ser por vós tomadas, excedendo as vossas faculdades legislativas, fazei o que vós cabe, e impetrai o resto da Assembléa Geral.

Hum novo quadro vai offerceer-se ás vossas vistas: trata-se dos Juizes de Paz. Estes Magistrados quase todos leigos, alguns tão ignorantes, que mal sabem assignar seus nomes, e outros desconceituados, e sem respeito publico, muito mal poderão desempenhar tantas, e tão complicadas attribuições annexas ao seu cargo. Separar por tanto estas funções repartindo-as por outras Authoridades mais aptas, e reduzi los a simples Conciliadores, e Julgadores de pequenas causas civeis, ou pelo menos de crescer o numero d'estes Juizes, ampliando-se os Districtos, seria talvez muito conveniente ao nosso estado de cousas: tanto mais que, com a diminuição de Juizes de Paz haveria maior numero de pessoas boas sobre quem recaia hã eleição e accão escripta. E não julgaes vós, Sr. que os Juizes de Direito são Authoridades mais competentes para formar

culpa aos criminosos, processa-los, e exercer outras funcções, que ora são assignadas aos Juizes de Paz? Resolvei

Concluo este artigo fallando-vos da Lei, que fizestes, prohibindo a concentração de grandes sertos em terras agricolas, e que foi publicada em 30 de Maio de 1835. Esta Lei, alias tam necessaria, nemhum beneficio tem produzido aos moradores dos Municipios, onde se fez a prohibição, por quanto sendo a sua execução encarregada aos Juizes de Paz, em grande parte criadores, sempre são as questões, sobre a ruição de lavouras, discutida com o maior escandalo contra os agricultores. Desta Arte a agricultura fonte primaria da riqueza Nacional, e agricultura digo, que tanta honra, e tanta consideração tem merecido dos Legisladores de todos os tempos, e de todos os Paizes, nemhum peso merece a estes Juizes, contra os quaes he geral o clamor d'estes pobres habitantes, desvalidos.

Se alguma coisa merece ter preferencia as medidas, que accabo de indicar-vos he de certo a Policia da Cidade, Villas, e Povoados, que se achão em quase total abandono, entregues á Authoridade fraca, que só tem por si fracos recursos. Vos o sabeis, Surs., que sem policia jamais poderá florescer o Comercio, a Agricultura, e a Industria; de que tanto depende a prosperidade d'esta bella Provincia; eo Governo esta convencido, que vós não duvidareis habilitar a dar hum cora a tanta perversidade, assegurando ao povo pacifico, e laborioso, a tranquillidade, e a segurança individual. Cerei pois, Authoridades, que se occupem exclusivamente d'este objecto, facie-as dependentes do Governo, a quem seã responsaveis, e dai-lhes forza capaz de reprimir aos perversos, e desarman os as-

sarrinos, chamando a ordem os vadios, e ociosos, que são outros tantos sanguisugas da Sociedade. Elevai a Força Policial a 120 praças, ajuntando-lhe hum 2.^o Commandante, que coadjuve, e substitua ao 1.^o; e creai em cada hũa das Comarcas do Centro 3) praças ao mando de hum Official avulso de 1.^a Linha, á quem arbitrareis hũa gratificação razoavel, ea disposição do respectivo Encarregado Policial. Srs., 81 Guardas, que fazem o completo do Corpo Policial, ora existente, não são sufficientes para a policia da Cidade, e para acudirem os diferentes pontos, que demandão força, e muito menos para fornecerem os destacamentos marcados no Art. 4.^o da Lei Provincial de 2 de Junho de 1835. Augmentai pois a Força Policial, outra vez vos digo: só assim teremos, senão hũa policia completa, pelo menos tal, que contenha os excessos dos que á força aberta, na maior publicidade, e na presença da Authoridade mesmas, commettem os mais execrandos attentados; e tal, que, conjuvando a Justiça, contribua para que o nosso povo se acostume pouco a pouco a cumprir, e respeitar a Lei.

Maiores serião as exigencias do Governo n'esta parte se não tivesse de atender as forças do Ofre: por tanto terminarei este artigo, trazendo a vossa memoria o Regulamento para o Corpo Policial, que o Governo outr'ora vós offertou, esperando, que este objecto faça na presente Sessão hũa parte de vossos trabalhos.

Tractarei agora, Srs., da Guarda Nacional, que, por assim dizer, ainda n'esta Provincia se não achá organizada, digo, ainda não chegou á aquelle p.^o correspondente as vistas do Legislador: tal he o estado, em que estão parados os negocios de maior importancia. Esta instituição, que de nenhuma maneira se.

amolda ao atraso da nossa civilização, não chegará ao ponto, em que deve conservar-se a Fôrça Nacional, enquanto a Lei de sua criação não for alterada em muitas de suas disposições: penas adequadas á índole do nosso povo, eis o que carece a Lei de 18 de Agosto de 1831. E bem que a reforma n'esta parte tenha a sua immediata dependencia da Assembleia Geral, vós podeis todavia muito contribuir para o seu melhoramento, alterando a forma das eleições, sobre que vós compete legislar, como indicão as Instrucções de 9 de Dezembro de 1835. A nomeação dos Officiaes, e Inferiores não coavem, Srs., que dependa dos Guardas, á quem ellea tem decommandar, dirigir, reprehender, e castigar, dependendo novamente, no fim de quatro annos, a sua reelicção. Notai bem, Srs., que entre nós não haverá quem de bom grado se sujeite a entrar nas fileiras, e ser commandado hoje por aquelles mesmos, á quem ontem dirigio, e castigou; e estas unicas considerações são assaz sufficientes para nos convencermos, que os Officiaes da Guarda Nacional farão tudo para agradar aos Guardas, e até transigirão com elles, afim de merecerem os seus suffragios, em despeito da ordem, e da disciplina. Que os Officiaes de Guardas Nacionaes sejam nomeados, e demittidos pelo Presidente da Provincia; que se estabeleça hum methodo de obligar os Guardas á fardarem-se: he tudo quanto o Governo espera de vossas luses, e do vosso patriotismo.

Passarei a fallar-vos da Instrucção elemental da Provincia, sobre que já tendes apresentado medidas Legislativas, que todavia não são sufficientes para animar este importantissimo ramo, cujo atraso ainda muito carece de vosso esclarecido zelo. Fôrça he dizer-vos, que as escolas de Primeiras Letras, que se achão providas, excepto as de meninos do Districto de S. Jozê do Rio do Içua, e de Santa Luzia no Terço da Villa de Patos, e as de pe-

ninas das Villas de S. João, e de Pombal, apesar da recompensa por vós concedida aos Professores, marchão com hum pé tardo, e irregular: o mesmo djrei das duas aulas de Ensino Mutuo d'esta Cidade, que exercidas com o methodo individual, estão bem longe de apresentarem as vantagens dezejadas; dependentes, como se achão os respectivos Professores, já do abito, e educação dos Alumnos, já da regularidade do mecanismo, e já em fim da unidade do systema das escolas normaes. Tambem estão providas tôdas as cadeiras de Latim, e Francez, creadas em diferentes Villas da Provincia. Finalmente achase montado o Lyceó d'esta Cidade, creado por Lei de 24 de Março do anno findo sob n.º 11, faltando apenas o lugar de Substituto de Philosophia e Geometeia; cujo concurso terá lugar em devido tempo. Aquí vos deixo os Estatutos, que, per intermedio meu, vos offerece a Congregação, que os organisou em virtade do Artigo 4.º da mesma Lei: recebei-os, e tomai-os na consideração, que elles vos mereceram.

Nada vos direi, Senhores, a respeito do numero de Alumnos, que frequentão as diferentes aulas da Provincia, nem me foi possivel obter as necessarias informações, nem eu poderia nada dizer-vos, que fosse estranho ao vosso conhecimento, tendente á falta de gosto, que ainda gira entre nós para a instrucção da juventude. Mas; Senhores, se vós não são occultos estes precedentes, tambem não duvidaes, que só o progresso da civilização pôde despertar no coração dos pais de familia o interece de darem á seus filhos huã educação illuminada, e desenvolver n'estes o dezejo de aperfeiçoarem o seu entendimento: entretanto que os vossos esforços n'esta parte só mais tarde seão apreciados, e só mais tarde recebereis o bem merecido tributo de gratidão. Por tanto não desaccorçeis: dai a todas as escolas Estatutos unifor-

mas, que reprimaõ o desleixo dos Professores, e o pouco zelo no ensino da mocidade: marcai com individuação, e clareza os casos, em que o Govérno ou póde demittir; estabelecei premios aos que apresentarem annualmente hum certo numero de discipulos em estado de serem examinados; finalmente sujeitai-os a fiscalizaõ activa, e escrupuloza de hum Agente do Govérno. Desta forma promovereis a instrucção elemental da Provincia, apresentando medidas effcazes, indispensaveis, e adequadas as nossas circumstancias.

- Não será menos conveniente, Senhores, que ponhaes todo o vosso esmero, para que se fortaleçam entre nós os sentimentos Religiosos, pela decencia dos Templos, e de tudo quanto respeita ao culto externo. Nem vós duvideis, nem ha ahí alguém, que ignore, que a influencia, da Religião, sòbre os costumes, e a moral tem huã força benefica, e solida, sòbre tudo em hum Estado novo, onde os sentimentos naturaes de respeito, e adoraçã, ao Ente Supremo, suprem a falta de conhecimento dos deveres do homem, para com Deus, para com os outros homens, e para consigo mesmo. Influi pois, para que os preceitos da Lei Evangelica, sejaõ devidamente apreciados; fazei, e reclamai das Authoridades Ecclesiasticas: Leis repressivas dos abuzos com que alguns Parochos, esquecidos dos deveres Religiosos, não cumprem igualmente, as obrigações Civis: mas tambem Senhores, convem, que augmenteis as Congruas dos Pastores, nas Freguezias, em que ellas são insufficientes, para o decente tractamento dos Ministros do Culto; afim de que elles possuão, independentes, derramar o Pasto Espiritual, pregar a palavra de Deus, e banir d'entre o nosso povo o espirito de libertinagem, introduzido pelo fulgo philosophico: empregai em fim todos os meios, que estã em vosso alcance, para que possamos obter o feliz resultado, que exige hum objecto de tanta magnitudem.

Já que tractamos da instrucção Publica, e da Religião cumpre lembrar-vos a criação de dous Estabelecimentos, não menos carecidosos, que uteis. O primeiro he huã especie de Lazareto, collocado em hum lugar commo, e cuja pozição não offenda os povoados; no qual se possão recolher os morfeticos, leprozos, e outros tocados de males contagiozos. Não vos ficis, Senhores, da pozição geographica do vosso Paiz, da salubridade do seu clima, e da doçura de sua atmosphera; não he depois que chega a tempestade, que o providente piloto ferra as velas; além do que temos entre nós não poucos individuos tocados do mal de elefancia, que cumpre separa-los do resto da população.

O segundo Estabelecimento, do que mais alto vos fallei, he o de Educados pobres, e orfãos, que se applichem aos Officios mecanicos, á imitação d'aquelles, de que tanto proveito tem tirado a Provincia de Pernambuco. Não gastarei tempo em mostrar-vos as vantagens, que podem resultar d'este Estabelecimento; ellas vos não são desconhecidas: lemitar-me-hei em dizer-vos tam somente, que a Provincia não fará com elle huã despêza improductiva; por quanto os mesmos Educandos eindenmisarão, á principio com o trabalho proporcionado á suas forças, e pelo tempo adiante, quando aperfeiçoados, com huã parte do salario, que vencerem. Entre tanto o Estabelecimento pôde ser montado no mesmo Trem da Provincia para maior economia; e com 20 á 30 Educandos, destinados a aprenderem os Officios de maior uzo, e precizão.

Finalmente basta attender á falta de operarios para as obras Publicas, de que passo a dar-vos conta, para reconhecerdes a necessidade do Estabelecimento, que venho de propor-vos, unico, que pode para o futuro obviar os

inconvenientes, que ora soffremos.

As obras decretadas, ou não tiverão principio, ou se achão em hum andamento tardio, e vagaroso, para o que muito contribue, além da falta de operarios, a de hum Engenheiro, de que a Provincia não pode despensar-se.

A estrada, que haveis ordenado no Artigo 8.º da Lei do Orcamento, ainda não foi possível ser orçada, apesar das diligencias, que o Governo tem posto para obter, pelo menos, hum homem habíl, a quem encarregasse o levantamento da planta, que não terá effeito em quanto dependermos das outras Provincias: O mesmo digei acerca da Casa de Correccão; posto que para esta obra já o Governo desse principio a exigencia de hum plano adaptado as circumstancias, e forças da Provincia. Tambem ainda não foram levados a effeito os reparos das Matrizes de Taipú, e Pilar, e a construcção dos dous Assudes nas L'voações de Canudos, e Gurinhem; porque as Camaras, á quem se encarregou a factura d'estas obras, não tem podido até hoje dar conta de huã Commissão impropriamente cometida á Corpos collectivos, e amoviveis. Achareis sob N.º 8 o Orcamento para a edificacão da Casa da Escola normal da Cidade baixa montando á Rs. 4:800\$, quantia esta muito superior a que para este edificio haveis marcado. Escolhei o Convento do Carmo, como o mais proprio local para mudanca da escola Lencastriana da Cidade alta; e para os arranjos das Salas das Sessões do Jury; reservando a frente do Edificio para os trabalhos da Camara Municipal da Capital. Em fim prepara-se a casa, para onde deve ser transferida a Repartição do Correio, á fim de que ficando livre a parte do Edificio destinado para as aulas da Lyceu, nella se possam fazer os arranjos, que mister forem.

Attendeis, e Governo se huncamente sente não vos poder dar informações

melhores acerca d'este ramo, de sua administração, porém vós não desconhecis a insufficiencia dos meios, a quem elle poderia recorrer, faltando-lhe a coadjuvação, que de vós espera, para poder contractar hum Engenheiro habil, a fim de levar a effeito, as obras da Provincia.

Naõ obstante o atrazo das obras decretadas não me posso dispensar de lembrar-vos o estado das poucas prizões, deterioradas, improprias, ou insufficientes para conter os delinquentes. Consignai pois, consultando as forças do Cofre, huã somma para a construcção de Cadeias, se não de todas as Villas, pelo menos para as duas Cabeças das Comarcas do Centro: mais tarde seguirão as dos outros Municipios, e em poucos annos, sem grande sacrificio da Fazenda, conseguiremos acabar com as ignominiozas, e barbaras prizões, que ainda pôr ahí se uza contra a letra da Constituição, e das Leis. Quanto porém a da Capital achei digno de offerecer-vos o relatorio. Numero 9, que a Camara respectiva deu á Commissão revisora das prizões em Agosto do anno findo. Recebei-o, Senhores, e dai-lhe a importancia, que julgardes merecer em vossa Sabedoria.

Igualmente vos lembrarei a reedificação da ponte, sobre o Rio Jaguaribe entre esta Cidade, e Tambaú: parece, que este objecto deve merecer a vossa attenção. ex vi das muitas e frequentes relações, que existe entre os habitantes dos dous pontos indicados. (N.º 10)

Finalmente, Senhores, authorizai a despesa necessaria para o arranjo de huã commoda, e decente Sala, que sirva para Secretaria da Presidencia, pois que esta se acha impropriamente collocada em hum estreito, e acanhado corredor, onde os Empregados, comprimidos, mal podem respirar: accrescendo não se poder ter o Archivo com ordem, e classificação, e nem conservar a

quelle adeio, que requer a Repartição, que sem mais contacto está com o Chefe da Provincia.

Importa agora dizer-vos, que a Illuminação da Cidade não tem sido apresentada com a perfeição, que esperaveis. Não havendo quem pela somma decretada se quizesse d'ella encarregar, preciso foi, que o Governo a pozesse em administração, na qual se desenvolve huã economia, que já degenera em miseria, attenta a diminuta consignação, que ainda mais diminuta se torna á proporção do preço, á que no mercado tem subido os combantiveis para isto necessario.

Foi para curar d'este objecto, e das obras, que se achão entre mãos, que o Governo nomeou a hum Cidadão, a quem deu o titulo provizorio de Administrador das obras Publicas, debaixo todavia do compasso do Inspector do Trem, á quem a justiça pede, que seja dezonetado de huã tarefa alheia de suas funções, e que só hum acrizolado patriotismo, de que he animado, o faria d'ella encarregar-se. A aquelle Empregado marquei huã gratificação razoavel, e espero de vossa justiça, que a approvareis, assim como que a quota para a Illuminação da Capital seja elevada a maior quantia.

Senhores, se as medidas por vós tomadas para melhorardes a sorte dos agricultores, e creadores não têm sido proficuas, por falta de execução, e por serem quicá superiores as actuaes forças da Provincia, nao desaniméis, e esperai da mão do Tempo, o que de hum salto podemos conseguir: [só com medidas menos despendiozas, e mais accomoda-las as nossas circumstancias penso, que a Agricultura, e a criação do gado, que são as arterias da Provincia, podem obter o seu necessario incremento. Authorizar pois o Governo para depender, quanto for mister com dous moços habéis, que na Provincia

cia de Pernambuco vão aprender o mecanismo das fontes artesianas, praticando com o Engenheiro, que a esta hora d'este tão interessante objecto se occupa; promovei a introdução de braços livres, e industriosos, que melhorar venhão a cultura da Paiz, e adoçar os costumes da nossa classe inferior despertando-a da indolencia em que vive submergida; e decretai medidas fortes contra o impolitico, e criminoso trafico da escravatura: embora luteis com a opposição d'aquelles, que mal conhecem os seus proprios interesses, e que, levados da cobicia, do egoismo, e de inveterados prejuizos, pensão, que aquellas fontes não produzirão effeito; que os Colonos vem empobrecer-nos, e que sem escravos a cultura não podera medrar em o nosso abençoado Solo.

Outra medida não menos conveniente, que tenho de recomendar-vos, he sobre a conservação das mattas, e florestas da Provincia, que dentro em pouco tempo serão totalmente destruidas, se não curardes d'este objecto, alins de tamanha transcendencia. Certo, Senhores, se até ontem era facil obtermos madeiras de construcção, já hoje he mais difficil, a menos que não as procuremos no interior do Paiz com enorme despendio no transporte. Admira, que os proprietarios, que deverião ser os mais interessados na conservação de suas mattas, se não os primeiros a consentir, tolerar, e mesmo authorizar a destruição d'ellas, ou com os continuados cortes de madeiras, que, para aproveitar-se hum pequeno tóro, são derrubadas todas as arvores do circuito, ou com o incendio dos roçados, que reduz a cinzas não somente as famozas madeiras de construcção, como até o pão de tinturia, huã das riquezas do Estado; ao mesmo passo que outros proprietarios mais zelozos, e instruidos, permanecem sem recursos, obrigados a longos, e despendiozos processos contra

a violencia d'esses invazores, que a viva fôrça impunemente tudo estragão.
Meditai pois, Senhores, sôbre a necessidade da conservação das matias da
Provincia, e decretai em seu favor as medidas, que em vossa Sabedoria mais
conveniente achardes.

Dos Balanços da Receita e Despesa Provincial do anno financeiro ultimo
veris, que a receita montou em R. ° 96:892 $\frac{3}{4}$, e que a Despesa chegou a
R. ° 86:146 $\frac{3}{4}$. Mas não vós lesonjais, snrs., com o saldo de R. ° 10:746 $\frac{3}{4}$
que como principio de Receita entrou no corrente anno para os Cofres Provin-
ciaes; pois que elle sem duvida desapareceria a não ser o suprimento, que
na quartia de R. ° 86:100 $\frac{3}{4}$ foi feito pela Caixa Geral à Provincial; ou por
que as Rendas da Provincia não podessem por si só (como de facto não po-
dião) fazer face a despesa a carga da respectiva Caixa; ou por que a Receita
do Balanço contida seja só, a que no anno d'elle foi arrecadada, e não a ac-
tiva; por quanto nem he possível, que distantes como são algumas Collec-
rias, conclhão ellas com perfeição o arranjo das respectivas contas, para que,
apresentando-as á Thesouraria, possa esta proceder a necessaria fiscalisação; e
nem mesmo pode de maneira alguma verificar se no ultimo de Junho o recolhi-
mento das Rendas, a maior parte das quaes acha-se nesse tempo, ou a penas
arrecadadas, ou derramada pelo centro da Provincia.

Com os Balanços de que venho de falar-vós, acharis o Orçamento da Receita,
e Despesa para o anno facturo, e sôbre huma, e outra cousa vós subministrareis
as informações e esclarecimentos, que julgardes necessarios, se por ventura as res-
pectivas notas, e observações deixem de fazer-vós: tendo ainda a ponderar-vós,
que se não foi creada quota alguma para as obras publicas, foi por se não
estar ac facto das que em vossa Sabedoria tercis de resolver,

Aqui cabe referir-vos, que o Governo, empenhando todas as suas forças para o exacto cumprimento das vossas Deliberações, deu os Regulamentos, que lhe parecerão adequados á boa arrecadação das Rendas Provinciacas, não somente de aquellas, cuja cobrança ficou, pela Lei de 29 de Março ultimo, á cargo dos Collectores, como das que deixarão deser arrecadadas de conformidade com os Artigos 29, 31, e 35 da mesma Lei. Fôrça he porém ponderar-vos, que as Regras das Rendas não tem, em seus resultados, correspondido as vossas esperanças; ou por que hũa grande parte da população, como antipatisando indistinctamente com tudo quanto he imposto, se nega, e resiste mesmo ao pontual, e indispensavel pagamento; ou por que as Leis a respeito não fixarão regras appropriadas á promoverem a sua executabilidade. Fallo-vos do Disimo de lavouras, e plantações, inclusive o do assucar, que creastes pela mencionada Lei, fallo-vos do imposto de aguardente, e meia sisa; sôbre cada hum dos quaes he mister, que providencias de maneira, que, quanto ao Disimo, e imposto se tire ao collectado o demasiado arbitrio, que sóbe ao ponto de declararem com franquesa, que nada consomem no Paiz; ou por que tenham de exportar os generos produzidos, ou por que os apliquem ás suas percisões domesticas, sem que sejam proveitosas as medidas estabelecidas nos Regulamentos, como v.g. a audicência, e informação da vizinhança, que, composta de lavradores, fabricantes, e foreiros, se nega ás declarações precisas; já por que são elles mesmo interessados na exempção do pagamento; e ja por que, dependentes em grande parte dos proprietarios; e destituídos além d'isto da conveniente fortaleza, e necessario patriotismo. Desculpou-se, e muitas vezes arriscou a pouca, fortuna que possuem; e quanto a meia sisa, passa a Fazenda arrecada-la de todas as compras, que na Provincia, se fizerem de escravos, ladinos

de seu valor exacto; pois que todos sabem, que huns deixão de satisfazer-la, entretante que nada receão da segurança da posse dos escravos, em quanto o negocio se não torna letigioso; e outro apenas a satisfazem em hũa proporção muito abaixo do prego, por que a venda se effectuára, incluindo se d'estarte as Disposições Legislativas; e acarretando-se ao mesmo tempo immenso prejuizo sôbre as Rendas Províncias; as quaes por parte não bastarão para as despesas decretadas, e para quaes quer outras, que houverdes de estabelecer, se qu não carardes radicalmente dos inconvenientes referidos, ou não as augmentardes, como em vossa Sabedoria julgardes necessario.

Se aquelles inconvenientes se encontrão na arrecadação, e fiscalisação das Rendas, de que venho de mencionar-vos; o mesmo não acontece com o Imposto de 20000 rs. sôbre o gado do consumo, que no todo, com excepção somente dos Municipios da Vila Real de S. João, S. Miguel, e Alhandra, foi arrematado por R.º 13:265\$ debaixo das bases estabelecidas no Artigo 23. da Lei do Orçamento, e não tão pouco com o Disimo do gado vacum, e cavalhar; cuja arrematação ainda feita, e de conformidade com a Lei geral, chegou a R.º 22:240\$, sendo a do Disimo do Rescudo, a que menos produziu, pois que apenas montou em R.º 1:514\$. sem duvida por não apparecerem lançadpres aos Municipios de Alhandra, e Mor Mor; o que outra coisa seria, se permitido fosse englobarem se nas arrematações aquelles Municipios que em razão do pequeno rendimento, que offercem, não pode por si só trazer vantagem as fadigas do arrematante: pelo que de vós solicito hũa substituição favoravel a doutrina da base primeira do artigo 23. da citada Lei.

Ajudado d'estes soccorros temido o Cofre da Provincia, satisfazendo as enormes despesas, que se brevec tempo, comprehendo muito para a promptidão dos

respective pagamentos, que vão apparecendo, as importancias recolhidas pela Alfandega, provenientes dos 5 por 0 de exportação, e poderia afiançar-vós, que a Receita fixada fôra por si só lastante para as despesas da Provincia, se não fossem os obstaculos e estorvos, que na arrecadação de algũas Rendas se encontram, como ja vós dice, e se já se achem em efectividade a cobrança dos 5 por 0 do algodão, e assucar, que, produzidos na Provincia, são exportados para as do Ceara, e Pernambuco, de cujos Presidentes o Governo Provincial, sempre solícito na exacta fiscalisação dos dinheiros Publicos, e propriedade das Rendas da Provincia, tem reclamado as precisas providencias; assim como hum principio de reciprocidade, e justiça tem convidado, em que n'esta Cidade se arrecadem, por conta da Provincia do Rio Grande do Norte, iguaes Direitos dos mesmos productos, que, oriundos d'aquella Provincia, possão ser por ventura, para esta transportados.

Informando-vós assim, de quanto o Governo parece conveniente acerca da Receita, devo dizer-vós que ella se acha ainda a cargo da Thesouraria, Alfandega, e Collectorias: as duas primeiras Repartições, consideradas hoje genes pelo Acto Adicional á Constituição, achão-se na verdade já desligadas da obrigação, que d'antes tinham de arrecadar as Rendas classificadas Provinciaes, como expressamente foi declarado em circular do Tribunaal do Thesouro Publico Nacional.

Todavia se reflectides, que a creação de hum Thesouraria Provincial, além de sujeita a entraves, vem a ser por ora, sobremaneira, despendioza, devo crer, que vós não dareis a este trabalho, e seguireis o judiciozo exemplo de muitas das Provincias do Imperio, cujas Assembleas Legislativas, gratificando os Empregados Locaes, os tem incumbido da escripturação, contabili-

idade, e fiscalização das Rendas das suas respectivas Provincias. E na verdade, Senhores, se calculardes, de num lado a falta de Cidadãos aptos em contabilidade, e escripturação por partidas dobradas; e do outro a enorme soma destinada a entreter huã nova Repartição, como que de luxo, estou que, á vista da intelligencia, e probidade, que reveste os actuaes Empregados das duas Repartições Geraes, lhes marcareis huã gratificação proporcionada ao augmento de seus trabalhos; decretando, que sôbre elles peze conjunctamente, debaixo da responsabilidade, que julgardes conveniente, á fiscalização e arrecadação das Rendas da Provincia. Com esta medida, que com justiça de vós espero, economizareis o Cofre Provincial, melhorando ao mesmo tempo a condiscção d'esta porção de Servidores do Estado.

Aquí cumpre informar-vos que convencido o Govêrno d'estas razões, e annuindo ao que lhe representara o Inspector da Thezouraria, teve de authorizar a despesa, pela Caixa Provincial, do principio do corrente anno financeiro em diante, com dous Empregados, que coadjuvassem o respectivo Expediente, por não ser justo, que encarregada a Thezouraria da Fiscalização das Rendas Provinciaes, sôbre os Cofres Geraes pezassem unicamente todas as despezas; e bitrando lhes o salario de 960 rs. nos dias uteis; com o que se tem conservado a promptidão do Serviço, e a regularidade do mesmo Expediente. Igualmente, e pelos mesmos motivos, acima ponderados, o Govêrno authorizou o despendio de igual salario com hum outro Empregado, que na Alfandiga coadjuvasse o respectivo Expediente: e sendo, como he, manifesta a utilidade, e justeza de taes deliberações, e o interesse, que d'ella resultou ao serviço Publico, confio, que dareis a vossa approvação.

Quanto as Collectorias ellas tem hoje tã somente a seu cargo a cobran-

de algumas Rendas, que não se achão comprehendidas no Artigo 27 da Lei de 29 de Março do anno findo; a excepção unicamente das de Montevideo, S. Miguel, Alhandra, e S. João, que, de conformidade com o Artigo 29 da mesma Lei, estão incumbidas, como vos hei dito, do Imposto de 2% sobre o gado do consumo, e Dizimo do pescado. Mas devo ponderar-vos, Senhores, que a Comissão de 15 por 3, arbitrada aos Collectores em a referida Lei, he reconhecidamente diminuta, e não recompensa ás inlisposições, odiosidades, e entorpecido serviço, a que a fiscalização das Rendas se acha hoje sujeita: d'esta verdade he prova incontestavel a demissão, que muitos Collectores com instancia tem pedido; acrescentando à isto o ser lhes tirada a exactidão sobre o Dizimo do gado vacuno, e cavallar, e Imposto das cirias velhas, e restando-lhes ainda a obrigação de repartirem com seus agentes, pelos quaes são elles unicamente responsaveis huã parte d'essa mesma Comissão, que lhes he dada. Cumpre pois, que lhes marqueis hum augmento razoavel, sem o que nem elles se darão, com o affinco necessario, à tão pezado serviço, e nem a Thezouraria achará quem, revestido da indispensavel capacidade, a elle se preste: em taes collisões, Senhores, o mal pezara sempre sobre as Rendas da Provincia, que muito vos cumpre zelar como, hum dos mais importantes objectos dos vossos interressantes trabalhos.

Não foi somente a despeza, de que tractei acima a unica, que o Governo julgou conveniente authorizar. Reflectindo, que o despandio com a Capellania [a] dos prezos da Cadea da Cidade, e Ordinaria [b] do Convento de Santo Antonio da mesma, se tem constantemente satisfeito, em virtude

(a) Proc. do Cons. Ultramarino de 16 de Dezbr.º de 1755, Resol. do extincto Cons. da Presidencia de 21 de Março de 1803, Lei de 21 de Março de 1832.

(b) Proc. do Lranio Regio com força de Lei de 12 de Fevereiro de 1759.

As Leis, que, posto antigas, ainda se achão em vigor; attendendo a Justiça, e conveniencia mesma de hum e outro, rezolveo, que ellas se effectnassem, autorizado pelo Artigo 22 da Lei de 29 de Março já citada: bem como, que fosse paga a Professora de primeiras Letras de meninas da Cidade, do aluguel da casa, em que dá aula desde 15 de Junho de 1835 até 30 de Julho do anno ultimamente findo; attentas as razões, com que baseára a sua pretensão, e com as quaes o Governo se conformou. a vista da Resolução tomada a respeito, por o extincto Conselho Presidencial.

Rezolvendo pela affirmativa, quanto as despesas, de que vendo de fallar-vos, o Governo julgou deliberar, pela negativa acerca da gratificação do Director do Lyceô d'esta Cidade, ao qual mandou pagar tam somente o Ordenado, que lhe estabelecôra a Lei Provincial de 24 de Março do anno proximo. pto. por lhe faltar o exercicio de Bibliotecario, à que entendeu só competente a gratificação, marcada no §. 1.º do Artigo 4.º da Lei de 29 de Março. A vós, Senhores, toca fixar a verdadeira intelligencia de hã, e outra Lei, a fim de que nem fique lezado o Empregado, e nem prejudicada a Fazenda Publica.

Eis os principaes topicos, sôbre os quaes julguei conveniente chamar a vossa attenção. Se a caso n'esta exposiçãõ encontrarde falhas, e lacunas, appree as vossas depuradas meditações à curtesa de minhas vistas: no entretanto deveis confiar, que o Governo da Provincia velará com incansavel zelo, na execuçãõ de vossas Sabias Leis; prestando todo o auxilio as vossas patrioticas intenções.

Cid. Le da Paraíba do Norte 15 de Janeiro, de 1837.

Basilio Quarcsma Torção,